



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ALTERA E INTRODUZ DISPOSITIVOS NA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1980, QUE “INSTITUI O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alínea “a”, do inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - Compõe o sistema Tributário do Município:**

(.....)

**II-.....**

**1 -.....**

**a) de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento.**

Art. 2º – A alínea “a” do art. 105 da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.105 - As taxas classificam-se em:**

**a) Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento;**

(.....).”

Art. 3º – O capítulo II da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a denominar-se: **Capítulo II – Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento.**

Art. 4º – O artigo 106, da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 106 – A Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento (TLIF), inicial ou anual, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador:**

**I - a atividade de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo no território do município, segurança, ordem ou tranquilidade públicas e legislações pertinentes, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no município;**

**II – a fiscalização efetiva ou potencial para controle a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação ou funcionamento de quaisquer atividades e verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo no território do município, segurança, ordem ou tranquilidade públicas e legislações pertinentes.”**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – A alínea “c”, do inciso II, do artigo 108, da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.108 - .....**

**(.....)**

**II-.....**

**(.....)**

**c) anualmente, em conformidade com inciso II do artigo 106, com incidência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.”**

Art. 6º – O capítulo II, da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a vigor acrescido dos seguintes artigos:

**“Art. 109 A – O sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF é qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou a atividades similares, e só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do Município e pagamento da TLIF.**

**§ 1º - São solidariamente responsáveis o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados equipamentos ou utensílios utilizados na exploração de serviços de diversões públicas.**

**§ 2º – Considera-se estabelecimento o local de exercício de qualquer das atividades referidas neste artigo.**

**Art. 109 B – A Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF será cobrada anualmente, de acordo com o calendário fiscal, instituído por ato do executivo.**

**Art. 109 C – A TLIF será cobrada ainda para o exercício de atividades eventuais ou temporárias, de acordo com a Tabela 01 desta Lei Complementar, e será recolhida previamente.**

**Art. 109 D – A incidência e o pagamento da Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento independem:**

**I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.**

**II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;**

**III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;**

**IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais.”**

Art. 7º – O artigo 110, da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 110 – A TLIF, calculada de conformidade com a Tabela 01, nos termos do inciso I do art. 106, deve ser paga previamente à concessão da licença requerida pelo sujeito passivo ou a sua renovação.

§ 1º - Na hipótese de início de atividade ocorrer no segundo semestre do exercício, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.

§ 2º - A Administração poderá promover de ofício, inscrições ou alterações cadastrais e lançamento da TLIF, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou se apresentarem erro, omissão ou falsidade.”

Art. 8º – A tabela 01 da Lei Municipal nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, passa a denominar-se **Taxa de Licença para Localização, Instalação e Funcionamento** e a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA 01**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>		
ATIVIDADES ECONÔMICAS	Metragem quadrada (m <sup>2</sup> ), área utilizada na atividade.	Valor em UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional.	≤100	1,0 UFM
Todas as atividades de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviço, extração e institucional.	≥100	1,0 UFM acrescido de 0,005 UFM por m <sup>2</sup> excedente, limitado a 40 UFM.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal